

Lei nº 2/52
Tribunal de Contas de 1952

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal
de Itatiba, Estado de São Paulo, etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
o promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a contratar com qualquer passageiro estrada, ônibus
ou automóveis do serviço de transportes de passageiros
e passageiros, para o sul do Município e
Art. 2º. O concessionário terá, a título de retribuição
por suas viagens de Cr\$ 1.500,00 (uma mil quinhentos
cruzeiros) por mês.

Art. 3º. Para fazer jus à subvenção estipulada
no artigo anterior, o concessionário terá de fazer
diametralmente uma viagem pela malha de
estados da Ribeira e outra à tarde até ao Rio
que Minim.

Art. 4º. Fica aberto um crédito especial de Cr\$
15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para ocorrer as des-
pesas da execução da presente Lei.

Parágrafo Único. - O presente crédito ocorrerá por
conta dos saldos financeiros de Cr\$. 43.672,00, que
aparecerão no exercício de 1951 para a contabilidade
constante do Balanço de Negócios p. passado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

a) José Fernandes.
Prefeito Municipal

47

Publicado na Secretaria da Câmara, e afixado
à porta principal do edifício do Paço Municipal,
avés do dia de mês de Maio de mil e novecentos e
cincuenta e dois.

○ Oficial da Secretaria

a) Waldemar Antônio Carpatti ars 5
dezo

Lei nº 3/52.

Autoriza a Prefeitura a cobrar uma Taxa nas
doações ou transferências de Terrenos Municipais, nos
benefícios da base de batida de Ilheus, em re

100.000,00
○ Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Ilheus,
Estado de São Paulo, etc... ars - 0.

Faz saber, que a Câmara Municipal deu os
prêmios a seguinte lei:

Art. 1º - Nas doações ou transferências de Terrenos de pro-
priedade do Município, situados na zona da Praia, a
rebatizada uma Taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos e cinqüen-
tos) e nas demais zonas Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), aos
benefícios da base de batida de Ilheus.

Art. 2º - A Taxa será arrecadada pela Prefeitura
que a entregará à base de batida de Ilheus,
mensalmente.

Cópia 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Ilheus, Estado de São Paulo, em 9 de Abril de 1952.

Isabel Ferreira da Silva - Secret. da Prefeitura.